

Rilvana / Mat. 37749 CONGRESSO NACIONAL

MPV - 417/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00020

DATA 11/02/2008										
AUTOR Nº PRONTUÁRIO DEP. SANDRO MABEL										
1 () SUPRESSIVA	2 () SUE	BSTITUTIVA	3 () MO	TIPO DIFICATIVA	4	(X) ADITI	VA 5	() SUBSTI	TUTIVO	GLOBAL
PÁGINA		ARTIGO	<u> </u>	PARÁG -	RAFC	P		INCISO		ALÍNEA
Acresce onde couberer		e à Medio eguintes ar		visória 4	17,	de 31	de j	aneiro d	le 20	008,
Art.XX 10.826, de 22 d		no § 2º do a nbro de 200					o do a	art. 15, d	la Le	i n°
"Art. 4°			•••••							
arma registra estabelecida n	da, pode o regula		rietário Lei.''	manter ei						
Parágrafo dado para o a ou patrimônio	o único. lto, em l de outre escenta	em." (NR) -se o § 4° a	ura crii sa e em ao art. S	me o dispo local que i	não (ofereça :	risco (à vida, in	tegria	lade
"Art. 5°.			•••••							
§ 4º as pe porte, poderão que a muniçã que não seja p	transpo o esteja	armazenada	de que e a separa	estejam acc adamente e	тра	nhadas	de res	spectivo r	egistr	о, е
"Art. 12 . Parágraf (NR)		Não configi	ura crin	 ne a posse	ou n	nanuten	ção de	e munição	iner iner	rte."
·			<u>ال</u>	ustificativ	<u>a</u>					
A atual relação quantidade esta O regulamento, cartuchos, no e uma sessão de	belecida por sua ntanto, o	a no regulam ı vez, estabe	iento. elece qu	e poderá s	ser a	dquirido	pora	ano, um li	mite (de 50
			AS	SINATURA		\rightarrow				(F)

CONGRESSO NACIONAL APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 11/02/2008		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 417/2008									
	D	AUTO	-	BEL			Nº PROM	NTUÁRIO			
1 () SUPRESSIVA	2 () SUE	BSTITUTIVA	3 () M	TIPO ODIFICATIVA	4 (X) AD	OITIVA	5 () SUBSTITUT	IVO GLOBAL			
PÁGINA	PÁGINA		ARTIGO		AFO		INCISO	ALÍNEA -			

Note-se, que o espírito da Lei foi proibir que os proprietários de armas de fogo mantivessem grandes quantidades de munições em estoque, visando evitar assim, que grandes quantidades de munições pudessem ser desviadas, caindo nas mãos de bandidos, após a realização de assaltos nos locais em que as munições estivessem estocadas. No entanto, acabou cometendo uma incoerência ao limitar também a quantidade de munições adquiridas para utilização, pois a quantidade necessária para cada adquirente pode variar de acordo com vários fatores, dentre ele, o tempo que cada proprietário dispõe para o uso de sua arma e para treinamento.

Pressupõe-se, que uma vez preenchidos os requisitos exigidos pela Lei, o cidadão tem condições de adquirir uma arma de fogo e, conseqüentemente, realizar a quantidade de treinos que forem necessários para aquisição de capacidade técnica e utilizá-las para os fins que se destinam, quantas vezes forem necessárias.

Cumpre ressaltar, que no Brasil existe atualmente o Sistema de Controle de Venda e Estoque de Munições (SICOVEM), publicado pela Portaria nº 581/MD, de 24/04/06.

O referido sistema possibilita o controle on-line de todas munições comercializadas no país, via sistema integrado, que permite aos órgãos competentes realizar consultas em tempo real sobre o estoque e a movimentação de munições.

Assim, o Exército e Polícia Federal (órgãos competentes) possuem controle total, sobre quais proprietários de armas estão efetuando aquisições de munições e em que quantidade, tendo acesso on-line a todos os registros de compra, podendo, inclusive, a qualquer momento, tomar as medidas necessárias. Desta maneira, não existem motivos plausíveis que autorizem a limitação das munições utilizadas para seus fins próprios e para treinamento, uma vez que possuímos em nosso país um sistema que permite o controle de 100% das munições comercializadas legalmente no Brasil.

Com relação ao art. 15, a inclusão da ressalva em caso de legítima defesa é imprescindível, pois, não pode o cidadão ser privado do direito de usar dos meios disponíveis em sua legítima defesa. No entanto, mesmo nesse caso, responderá por eventuais danos na esfera civil.

Com relação ao §4º do art. 5º, cumpre informar, que o proprietário de arma de fogo que não possui o porte estaria cometendo um crime ao transportar, por exemplo, arma de fogo de sua residência para sua chácara ou outro domicílio qualquer, pois o registro apenas autoriza o titular a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou no local de trabalho, desde que seja ele o titular ou responsável pelo estabelecimento ou empresa.

Desta maneira, mediante a alteração sugerida nesta oportunidade, o proprietário que mantiver suas armas e as respectivas munições armazenadas em embalagens próprias e separadas, acompanhadas do registro, perdendo assim, momentaneamente, suas características, pois não seria possível seu uso imediato, poderá transportá-las sem cair na ilegalidade.

A atual redação do art. 12, da Lei 10.826/03, dispõe que a pena será de detenção de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, para a posse irregular de arma de fogo de uso permitido e munições. No entanto, é necessário que seja incluída no mencionado artigo, disposição que isente da prática de crime quem possuir ou manter sob sua guarda munição inerte (munição sem possibilidade de uso) ou em quantidade regular.

ASSINATURA

MOV-414/08